



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Mesa Diretora

**Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 498 , DE 2013**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o § 1º, XIII, do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e

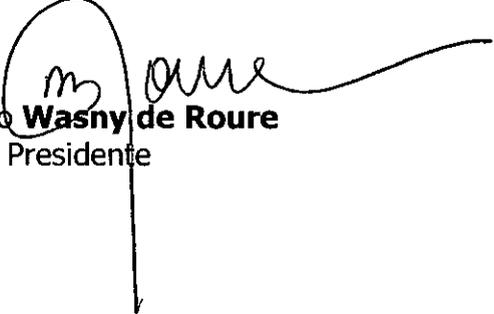
Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, designada pelo Ato do Presidente nº 450/2013, publicado no DCL em 6 de setembro de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 9/2013-CPSPAD:

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, a partir de 7 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 001-000867/2013.

Art. 2º Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

  
Deputado **Wasny de Roure**  
Presidente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Mesa Diretora

**Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**

DOC 013364/2013

Memorando nº 9/2013 - CPSPAD

Brasília - DF, 1º de outubro de 2013.

Ao: Secretário-Geral da CLDF

Assunto: Publicação de Ato do Presidente (prorrogação), referente ao Processo nº 001-000867/2013, que trata de Sindicância em desfavor do ex-servidor Lincoln de Sena Moura.

Senhor Secretário-Geral,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis, levamos ao conhecimento de V. Sa. que, no próximo dia 05/10/2013, expira-se o prazo de 30 (trinta) dias outorgado para consecução da respectiva Sindicância, conforme Ato do Presidente nº 450/2013, publicado no DCL em 6 de setembro do corrente ano, sem que, todavia, pudessem ser concluídos os trabalhos a ela pertinentes.

Isso se deu em razão de atraso na oitiva do ex-servidor justificado por comprometimento de seu estado de saúde, bem como da necessidade de convocação de testemunha para esclarecimento dos fatos em decorrência do depoimento do acusado.

Em assim acontecendo, imperioso é que venha a ser prorrogado o prazo antes citado, deferindo-se nova dilação, nos termos das disposições legais, a fim de que se possa finalizar esta Sindicância conforme minuta em anexo.

Atenciosamente,

**ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA**

Presidente da Comissão